

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO
E DA REFORMA ADMINISTRATIVA**

**Portaria n.º 829/82
de 31 de Agosto**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, pelo Ministro da Reforma Administrativa e pelo Secretário de Estado do Turismo, ao abrigo do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 191-C/79, de 25 de Junho, substituir o quadro de pessoal do Fundo de Turismo, anexo ao Decreto-Lei n.º 138/72, de 29 de Abril, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.ºs 607/78, de 3 de Outubro, e 19/81, de 9 de Janeiro, pelo quadro anexo à presente portaria.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e do Plano e da Reforma Administrativa, 20 de Maio de 1982. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro da Reforma Administrativa, *António Jorge de Figueiredo Lopes*, Secretário de Estado da Reforma Administrativa. — O Secretário de Estado do Turismo, *Luís Fernando Cardoso Nandim de Carvalho*.

Quadro de pessoal a que se refere a Portaria n.º 829/82

Número de lugares	Categorias	Letras
Pessoal dirigente:		
1	Director (a)	—
1	Chefe dos serviços financeiros	E
1	Chefe dos serviços administrativos	E
Pessoal técnico superior:		
3	Economista assessor, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	C, D, E ou G
2	Engenheiro civil assessor, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	C, D, E ou G
1	Jurista assessor, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	C, D, E ou G
Pessoal técnico:		
1	Técnico de contabilidade e administração principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	F, H ou J
Pessoal técnico-profissional e administrativo:		
3	Chefe de secção	H
3	Primeiro-oficial	J
4	Segundo-oficial	L
5	Terceiro-oficial	M
8	Escriturário-dactilógrafo principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	N, Q ou S
Pessoal auxiliar:		
1	Telefonista principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	O, Q ou S
1	Motorista de ligeiros de 1.ª classe ou de 2.ª classe	O ou Q
3	Contínuo de 1.ª classe ou de 2.ª classe	S ou T

(a) Equiparado a subdirector-geral pela Portaria n.º 19/81, de 9 de Janeiro.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos

Aviso

Por ordem superior se torna público que entrou em vigor no dia 15 de Maio de 1982, nos termos do disposto no seu artigo 17.º, a Convenção de Assistência Mútua Administrativa entre Portugal e Espanha com o Fim de Prevenir, Investigar e Reprimir as Infracções Aduaneiras, assinada em Madrid em 7 de Maio de 1981 e aprovada pelo Decreto n.º 40/81, de 1 de Abril.

Direcção-Geral dos Negócios Políticos, 31 de Maio de 1982. — O Adjunto do Director-Geral, *João Uva de Matos Proença*.

Aviso

Por ordem superior se torna público que o representante permanente da Bélgica junto do Conselho da Europa depositou, a 8 de Julho de 1982, o instrumento de ratificação da Convenção Europeia sobre a Obtenção no Estrangeiro de Informações e Provas Administrativas.

Direcção-Geral dos Negócios Políticos, 10 de Agosto de 1982. — O Director-Geral-Adjunto, *José Gregório Faria*.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

Decreto Regulamentar Regional n.º 17/82/M

Orgânica da Secretaria Regional do Comércio e Transportes

O Decreto Regional n.º 15/80/M, de 5 de Novembro, que procedeu à reestruturação do Governo da Região Autónoma da Madeira, criou a Secretaria Regional do Comércio e Transportes, englobando os sectores do comércio externo e interno, abastecimento, indústria, transportes, portos e aeroportos.

Departamento criado de novo, abrangendo tão diversos campos de actividade, alguns recentes ou só posteriormente regionalizados, a organização da Secretaria Regional do Comércio e Transportes deu azo a um processo necessariamente demorado, cujo estudo e elaboração exigiu, nomeadamente, a promulgação de alguns diplomas específicos.

Com o presente diploma leva-se a cabo todo o referido processo, estatuidando-se a regulamentação orgânica da Secretaria Regional do Comércio e Transportes.

Assim, o Governo Regional decreta, nos termos do artigo 229.º, n.º 1, alínea b), da Constituição e do artigo 33.º, alínea b), do Decreto-Lei n.º 318-D/76, de 30 de Abril, o seguinte:

Artigo 1.º É aprovada a Lei Orgânica da Secretaria Regional do Comércio e Transportes, publicada em anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

Art. 2.º A orgânica e a estrutura da Direcção Regional de Portos, bem como o respectivo quadro de pessoal, são os constantes do Decreto Regional n.º 20/81/M, de 2 de Outubro.